

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 117/2018

ANO

2018



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

109/2018

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS DISCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIFUNEC, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL-SP.

AUTOR

EXECUTIVO



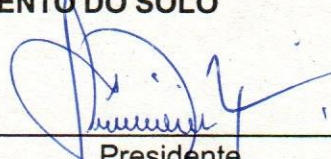
DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 09 / 18



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 09 / 18

APROVADO 11 / 09 / 18

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 11 / 09 / 18

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

AUTÓGRAFO Nº 112/2018
PROJETO DE LEI Nº 109/2018

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Centro Universitário – UNIFUNEC, mantido pela Fundação Municipal de Educação e Cultura– FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, mantido pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, o **Programa de Concessão de Auxílio Financeiro – PROCAF** – para participação de discentes em eventos educacionais e científicos consistentes em congressos, jornadas, seminários, fóruns e congêneres, no Brasil ou no exterior.

Art. 2º - O auxílio poderá ser utilizado pelo beneficiário após aprovação da comissão para pagamento de despesas com inscrição, locomoção e estadia no local do evento somente quando a participação do mesmo implicar em apresentação de trabalho científico.

Parágrafo Único – Não terá direito a concessão do auxílio o beneficiário cujo trabalho não originar publicação em anais ou periódicos.

Art. 3º - A concessão do auxílio obriga o beneficiário a preencher cumulativamente os seguintes critérios:

I - Obrigatoriedade de apresentação do trabalho no local do destino;

II - Obrigatoriedade de constar no trabalho o nome e o logo do UNIFUNEC, a condição de discente da Instituição e o nome de seu orientador sendo que o mesmo deve ser docente do UNIFUNEC;

III - Publicação do trabalho em anais ou periódicos, indexados ou não;

IV - Que o evento seja realizado em Instituição de Ensino Superior ou em órgãos representativos de classes;

V - Apresentação prévia do material a ser veiculado no evento ao Coordenador do curso ao qual o beneficiário estiver vinculado na UNIFUNEC

Parágrafo Único – O aceite de publicação exigida no inciso III deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento do evento.

Art. 4º - A solicitação de inscrição e aprovação do auxílio deverá estar acompanhada do Edital ou folder do evento e do aceite do trabalho com as exigências do inciso II, do artigo 3.º e deverá ser protocolada na Pró-reitoria de graduação e extensão antes do início do evento.

Art. 5º - O auxílio do PROCAF será concedido por trabalho apresentado, independentemente do número de integrantes do grupo que o elaborou.

Parágrafo Primeiro – O auxílio financeiro concedido ao discente para trabalhos apresentados no exterior corresponderá até 16 (dezesesseis) UFMs (unidades fiscais do município) de Santa Fé do Sul.

Parágrafo Segundo – O auxílio financeiro concedido ao discente para trabalhos apresentados no Brasil corresponderá até 08 (oito) UFMs (unidades fiscais do município) de Santa Fé do Sul.

Art. 6º - A verificação do atendimento pelo discente beneficiário dos requisitos desta lei para concessão do auxílio, bem como a sua aprovação e fiscalização final, caberá a uma comissão julgadora constituída pelo:

- I - Pró-reitor de Pós-graduação e pesquisa, que a presidirá;
- II - Pró-reitor de Graduação e extensão;
- III - Coordenador do curso ao qual estiver vinculado o discente beneficiário.

Parágrafo primeiro – A prestação de contas deverá ser entregue pelo beneficiário ao Coordenador do seu curso no UNIFUNEC, acompanhado do relatório de participação constante do Anexo I, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Parágrafo segundo – Após o recebimento o Coordenador encaminhará os documentos à Pró-reitoria de graduação e extensão que submeterá a sua apreciação aos demais membros na primeira reunião que se seguir, acompanhado de seu parecer opinativo.

Parágrafo terceiro – O beneficiário poderá ser notificado a suprir eventuais falhas, desde que sanáveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Parágrafo quarto – A rejeição da prestação de contas importará na notificação do discente beneficiário para restituir integralmente os cofres públicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 7º - A prestação de contas deverá ser feita nos moldes do Anexo I desta lei e conter cópia de:

- I - comprovante de inscrição;
- II - identificação do evento;
- III - certificado ou comprovante de presença;
- IV - aceite de publicação;
- V - fotografia comprobatória de presença no evento para possível divulgação pelo UNIFUNEC;
- VI - identificação dos palestrantes quando houver e temas abordados;
- VII - pontos principais tratados no evento;
- VIII - análise do evento sob ponto de vista organizacional e temático.

Art. 8º - A FUNEC poderá liberar o valor de até 154 (cento e cinquenta e quatro) UFMs anuais, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, para fins de atendimento do PROCAF.

Art. 9º - O auxílio financeiro será distribuído proporcionalmente ao número de solicitações, levando-se em consideração o número de discentes do curso, cujas regras obedecendo uma tabela de pontuação a ser fixadas pela Reitoria do UNIFUNEC.

Art. 10 - Dúvidas e omissões serão apreciadas e decididas pela Comissão Julgadora designada no artigo 6.º, da qual caberá recurso na forma prevista no Regimento Interno do UNIFUNEC.

Art. 11 - Caberá a Reitoria do UNIFUNEC regulamentar as demais regras e obrigações para o cumprimento desta lei, na forma de seu Regimento Interno, observadas as competências da Administração da FUNEC.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
12 de setembro de 2018


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

Mensagem nº 091/2018

Santa Fé do Sul, 06 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente:

A aprovação da Lei que cria o PROCAF – Programa de Auxílio Financeiro aos alunos do Centro Universitário UNIFUNEC justifica-se para fomentar a participação de discentes da Instituição em eventos educacionais como congressos, jornadas, seminários, etc.

Na condição de Centro Universitário, será exigida uma participação muito maior em eventos relacionados à pesquisa, da qual é imprescindível facilitar ao corpo discente do UNIFUNEC as condições necessárias para que esse objetivo seja alcançado.

O conhecimento deve ser sistematicamente enriquecido por meio de troca de experiências e do contato com os expoentes de cada área, sendo essencial que os membros da comunidade acadêmica socializem seu conhecimento e experiência.

É sabido que as despesas com inscrição, locomoção e estadia em tais eventos demandam investimento que os estudantes por si só, na quase totalidade das vezes, não conseguem suprir, inviabilizando a participação em prejuízo do próprio nome do UNIFUNEC.

Desse modo, a aprovação da presente lei certamente incentivará o investimento do corpo discente em pesquisas científicas, cujo resultado se reverterá em benefício par toda sociedade.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 109/2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Centro Universitário – UNIFUNEC, mantido pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, mantido pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, o **Programa de Concessão de Auxílio Financeiro – PROCAF** – para participação de discentes em eventos educacionais e científicos consistentes em congressos, jornadas, seminários, fóruns e congêneres, no Brasil ou no exterior.

Art. 2º - O auxílio poderá ser utilizado pelo beneficiário após aprovação da comissão para pagamento de despesas com inscrição, locomoção e estadia no local do evento somente quando a participação do mesmo implicar em apresentação de trabalho científico.

Parágrafo Único – Não terá direito a concessão do auxílio o beneficiário cujo trabalho não originar publicação em anais ou periódicos.

Art. 3º - A concessão do auxílio obriga o beneficiário a preencher cumulativamente os seguintes critérios:

I - Obrigatoriedade de apresentação do trabalho no local do destino;

II - Obrigatoriedade de constar no trabalho o nome e o logo do UNIFUNEC, a condição de discente da Instituição e o nome de seu orientador sendo que o mesmo deve ser docente do UNIFUNEC;

III - Publicação do trabalho em anais ou periódicos, indexados ou não;

IV - Que o evento seja realizado em Instituição de Ensino Superior ou em órgãos representativos de classes;

V - Apresentação prévia do material a ser veiculado no evento ao Coordenador do curso ao qual o beneficiário estiver vinculado na UNIFUNEC

Parágrafo Único – O aceite de publicação exigida no inciso III deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento do evento.

Art. 4º - A solicitação de inscrição e aprovação do auxílio deverá estar acompanhada do Edital ou folder do evento e do aceite do trabalho com as exigências do inciso II, do artigo 3.º e deverá ser protocolada na Pró-reitoria de graduação e extensão antes do início do evento.

Art. 5º - O auxílio do PROCAF será concedido por trabalho apresentado, independentemente do número de integrantes do grupo que o elaborou.

Parágrafo Primeiro – O auxílio financeiro concedido ao discente para trabalhos apresentados no exterior corresponderá até 16 (dezesseis) UFMs (unidades fiscais do município) de Santa Fé do Sul.

Parágrafo Segundo – O auxílio financeiro concedido ao discente para trabalhos apresentados no Brasil corresponderá até 08 (oito) UFMs (unidades fiscais do município) de Santa Fé do Sul.

Art. 6º - A verificação do atendimento pelo discente beneficiário dos requisitos desta lei para concessão do auxílio, bem como a sua aprovação e fiscalização final, caberá a uma comissão julgadora constituída pelo:

I - Pró-reitor de Pós-graduação e pesquisa, que a presidirá;

II - Pró-reitor de Graduação e extensão;

III – Coordenador do curso ao qual estiver vinculado o discente beneficiário.

Parágrafo primeiro – A prestação de contas deverá ser entregue pelo beneficiário ao Coordenador do seu curso no UNIFUNEC, acompanhado do relatório de participação constante do Anexo I, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Parágrafo segundo – Após o recebimento o Coordenador encaminhará os documentos à Pró-reitoria de graduação e extensão que submeterá a sua apreciação aos demais membros na primeira reunião que se seguir, acompanhado de seu parecer opinativo.



Parágrafo terceiro – O beneficiário poderá ser notificado a suprir eventuais falhas, desde que sanáveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Parágrafo quarto – A rejeição da prestação de contas importará na notificação do discente beneficiário para restituir integralmente os cofres públicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 7º - A prestação de contas deverá ser feita nos moldes do Anexo I desta lei e conter cópia de:

- I - comprovante de inscrição;
- II - identificação do evento;
- III - certificado ou comprovante de presença;
- IV - aceite de publicação;
- V - fotografia comprobatória de presença no evento para possível divulgação pelo UNIFUNEC;
- VI - identificação dos palestrantes quando houver e temas abordados;
- VII - pontos principais tratados no evento;
- VIII - análise do evento sob ponto de vista organizacional e temático.

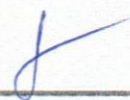
Art. 8º - A FUNEC poderá liberar o valor de até 154 (cento e cinquenta e quatro) UFGs anuais, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, para fins de atendimento do PROCAF.

Art. 9º - O auxílio financeiro será distribuído proporcionalmente ao número de solicitações, levando-se em consideração o número de discentes do curso, cujas regras obedecendo uma tabela de pontuação a ser fixadas pela Reitoria do UNIFUNEC.

Art. 10 – Dúvidas e omissões serão apreciadas e decididas pela Comissão Julgadora designada no artigo 6.º, da qual caberá recurso na forma prevista no Regimento Interno do UNIFUNEC.

Art. 11 – Caberá a Reitoria do UNIFUNEC regulamentar as demais regras e obrigações para o cumprimento desta lei, na forma de seu Regimento Interno, observadas as competências da Administração da FUNEC.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.



Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de Setembro de 2018.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal



Processo nº 117/2018

PROJETO DE LEI Nº 109/2018.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Centro Universitário – UNIFUNEC, mantido pela Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER


A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2018.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº 117/2018

PROJETO DE LEI Nº 109/2018.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Centro Universitário – UNIFUNEC, mantido pela Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 109/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Centro Universitário - UNIFUNEC, mantido pela Fundação Municipal de Educação e Cultura-FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de setembro de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com